

Térreo Eleitoral

1921

Estado do Piauí

Juiz de Direito

Comarca de Castello

Município de Castello

Obrigueos

Acreos

Regente

Francisco Cardoso Galles

Autoação

Aos vinte e oito dias do mez de
 Dezembro, do anno de mil nove-
 centos e vinte e um, nesta villa
 de Castello, do Estado do Piauí, em
 nome do Estado, autuo o regi-
 mento e mais documentos que
 logo a diante se vê; do que faço
 esta autoação: Eu, juiz de
 Leas, Encarregado, a encerrar e

Autuei

2^{mo}
661 Lemr. Juiz de Direito entr.^o da
Comarca

Francisco Cardoso Galles, com 24
annos de idade, natural deste Estado, filho de
Diego Cardoso Vieira Galles, casado, lavrador,
residente no lugar Canina Brava deste munici-
pio, estando nas condições de ser alistado
eleitor, como prova com os documentos jun-
tos, requer nos termos da lei, a inclusão do seu
nome no alistamento geral do municipio.

Nestes termos
P. de ferimento

Castello, 28 de Dezembro de 1921.

Francisco Cardoso Galles.

Reconheço a firma supra, do ci-
dadão Francisco Cardoso Galles; do off.
Castello, 28 de Dezembro de 1921. Eu,
José de Almeida Leão, Tabelião, o escre-
vi e assigoro em publico e raro
Com fe' A da Verdade.

O Tabelião Público
José de Arêa Leão

Declaro que o meu filho Francisco
Cardoso Gallus, reside ha annos muito longe
Cama Brava do Municipio do Castello, em
uma casa de minha propriedade, a ti-
tulo de parentesco, cuja declaracão facio
para fins eleitoraes.

Cama Brava, 26 de Dezembro de 1921

Diogo Cardoso Vieira Gallus.

Reconheço a firma supra do ci-
dadão Diogo Cardoso Vieira Gallus; do
que dou fé: Castello, 28 de Dezem-
bro de 1921: Eu, José de Arêa Leos,
Tribunelles, o escrevi e assigno em
publico e n.º 1.

Com Testemunho A. da Cidade.

O Tribunelles Publico

José de Arêa Leos

H. F. F. F. F.
Intendencia Municipal de Castello

IMPOSTOS DIVERSOS

N. 506.

Principal.....	2.500.00
Multa	500.00
Taxa	200.00
	<u>2.200.00</u>

As fls.....do livro de receita fica lançado em debi-
to ao procurador abaixo assignado, a quantia de.....

emp. e deposito de... que pagou
Francisco Carlos Faller pro-
vinculo do imposto sobre
carroças no logar Canabana
da dist. municipal -

Procuradoria Municipal de Castello *28 de Dezembro*

.....de 1927.....

O Procurador,

Francisco Carlos Faller

Reconheço a fidedignidade
do documento Ministeri-
al, Francisco Igaras de
Barcellos: dou fe: Car-
tello, 28 de Dezembro de
1921: Eu, José de Arca
Leão, Tabelião, o inter-
e assigno em publico ar-
com fe: A da Leide de
o Tabelião Publico
José de Arca Leão

José Custódio de Moraes e Silva, official do
registro civil da Villa do Castello, ~~justiça~~ nomeado
legal &.

Certifico a requerimento do Cidadão
Francisco Cardoso Galles, para fins de tira-
es, o termo do termo do seu casamento, o qual
consta do livro respectivo, de 1890 e é o seguin-
te: - e Inquarto dias do mes de Novembro,
do anno de mil novecentos e ^{quente} ~~do~~, nesta Vil-
la do Castello, Comarca do mesmo nome,
do Estado do Paraná, na sala das audi-
cia, onde presentemente se achava, pelas ortho-
ras da manhã, o Juiz Districtal dos Cas-
amentos desta mesma Comarca, Capito
Raymundo Vieira Cardoso, Comissário José Cun-
stodio de Moraes e Silva, escrivão do registro Ci-
vil dos Casamentos abaixo nomeados, e as test-
emunhas Jacobo Lima Galles, proprietario, res-
idente nesta Villa e João Cardoso Galles, proprie-
tario, residente no lugar Canina-brava deste
municipio, - recebiam-se civilmente em ma-
trimonio, como esposos Francisco Cardoso Galles,
de vinte e quatro annos de idade, natural des-
te Estado e domiciliado e residente no lugar Can-
ina-brava deste municipio, solteiro, proprie-
tario, filho legitimo de Hugo Cardoso Vieira Gal-
les, de cincoenta e oito annos de idade e de Ma-
ria José de Mattos Lima, de quarenta e cinco an-
nos de idade, ambos domiciliados e residentes
no mesmo lugar Canina-brava deste muni-
cipio; como esposos - Euzetina de Mello Galles,

de vinte e tres annos de idade, natural deste Estado
e domiciliada e residente no mesmo lugar Cam-
na-brava deste município, foteira, costureira,
filha legítima de Mathias de Mello Mattos, de
cinquenta e dois annos de idade e de Boaventura
Moraes de Mello, de quarenta e sete annos
de idade, ambos residentes no lugar Muro-de-
que do Estado de Ceará. Neste acto declararam
que já sendo casados catholicamente, tem um
filho de nome Odimar, nascido no dia vinte
e oito de agosto do anno de mil novecentos e
vinte e por este termo fica legitimado. Os
ambos habilitaram-se com os documen-
tos seguintes: Uma declaracão do juiz do mu-
nicipio, dois attestados do Delegado de Policia da
dita Villa e um abeiro assignado por duas tes-
timunhas que conhecem os nubentes. —
Do que para certar lancei este termo, no qual
assigna o juiz, nubentes e as testemunhas.
Ommis Jori Custodio de Moraes e Silva, escri-
vaõ do registro civil do Casamento que o rece-
bi e assigno; do que dou fei. Raymundo Vieira
Cardoso = Francisco Cardoso Gallas = Ersus-
tina de Mello Gallas = Sabina Lima Gallas =
João Cardoso Gallas = Jori Custodio de Moraes
e Silva, escrivão do registro civil. — Era o
quanto se continha em dito termo de ca-
ramento que bem explicitamente se creverio
sem cunho que faça duvida e do proprio
livro em meu poder e cartorio dou fei
assigno.

Cartella 15 de Dezembro de 1921.
Jori Custodio de Moraes e Silva,

Escritura do registro civil dos casamen- tos

Reconheço a firma neto e nuppa
do cidadão José Custódio de Moraes
e Silva, Escrivão do registro civil e
dos casamentos; dou fé: Castello, 28
de Dezembro de 1921. Eu, José de
Alcêa Leco, Tabelião, o escrevi e as-
signo em publico e raro

Dou fé A. da Cidade
O Tabelião Publico
José de Alcêa Leco

Conclusões

Nos vinte e nove dias do mez de De-
zembro, do anno de mil novecentos
e vinte e um, nesta villa de Castello,
do Estado do Rio de Janeiro, do meu Cartorio,
foco estas actas conclusões do Mari-
tissimo Juiz de Direito interino de
Comarca, Capitão Reynaldo Vieira
da Cardoso: do que faço este termo:
Eu, José de Alcêa Leco, Escrivão,
o escrevi.

~ 13º ~
Tendo o requerente provado a
sua capacidade eleitoral seja
sem algum impedimento ou inhabilitação
dos elitores deste Municipio

Castelo 28 de Dezembro de 1921
Arquimundo Lima Cardoso